



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2180/2024

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor com relato de perda ponderal importante, disfagia progressiva, sinais de desidratação, prostração, dor abdominal difusa, picos hipertensivos, (Evento 1, EXMMED11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1; Evento 1, EXMMED23, Página 1; Evento 1, EXMMED26, Página 1), solicitando o fornecimento de internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos, ultrassonografias da próstata, de abdome total e da pelve, das vias urinárias e ‘de ambas as virilhas’, videolaringoscopia, endoscopia, colonoscopia, tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro (Evento 1, INIC1, Páginas 44 e 45).

Acostado em (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024, elaborado em 15 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – engasgos frequentes associados à disfagia, dor abdominal, litíase renal, próstata com dimensões aumentadas e picos hipertensivos; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais), ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de aparelho urinário, videolaringoscopia, esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia.

Após emissão do Parecer supramencionado foi anexado novo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0978/2024 (Evento 57, PARECER1, Páginas 1 a 3), emitido em 12 de junho de 2024, onde foram prestados novos esclarecimentos acerca de internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doença raras e autoimunes, ultrassonografia de região inguinal e tomografia ou ressonância magnética de crânio e corpo inteiro e confirmando indicação e disponibilização no SUS sobre os exames pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear.

Em (Evento 141, DESPADEC1, Páginas 1 a 5), foi acostado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1107/2024, emitido em 01 de julho de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos sobre as unidades cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ao fornecimento de exames para detecção de doenças raras e autoimunes.

Em 16 de julho de 2024, foi elaborado novo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1186/2024 (Evento 90, PARECER1, Páginas 1 a 3), onde informa sobre as unidades conveniadas ao SUS que realizam o Serviço de Endoscopia, no município de Mesquita, onde reside o Autor.

Em atenção ao Despacho Judicial (Evento 141, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

De acordo com o documento médico (Evento 91, INF6, Página 1), o Autor foi atendido em 04/07/2024, no Instituto Nacional de Oncologia (INCA), para realização dos exames complementares ultrassonografia e endoscopia digestiva alta. Assim, foi prescrito (dieta zero) para preparo de exame. Foi acrescentado ainda que o Autor [NOME]-se “extremamente agitado, solicitando quarto individual e banheiro privativo”.

Quanto ao documento acostado (Evento 91, INF6, Página 2), trata-se de folha de evolução da Enfermagem, do Instituto Nacional de Oncologia (INCA), onde relata que o Autor se apresentou durante a internação “solicitando quarto privativo, irritadiço (...) desrespeitoso com o acompanhante e que a equipe se refira a ele como Dr. [NOME]”. Foi atendido pela profissional médica, que ratificou a necessidade da realização do exame endoscopia, agendada para o dia seguinte (05/07/2024). Posteriormente, ainda “impaciente”, informou à equipe que “não ficaria no hospital caso não recebesse a dieta naquele momento”. Assim, evadiu-se do hospital às 19:40h.

Diante do exposto, entende-se que a unidade de saúde na qual o Autor [NOME], a saber, o Instituto Nacional de Oncologia (INCA), propôs-se a fornecer ao Autor os exames prescritos (ultrassonografia e endoscopia digestiva alta), porém o Autor recusou a realização dos exames, abandonando a unidade após exigências inviáveis.

Sobre o questionamento acerca do documento médico acostado em (Evento 132, OUT4, Páginas 1 e 2), emitido em 30 de agosto de 2024, [NOME] [REGISTRO], o Autor [NOME], no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, com queixas de patologias e sintomas diversos. Após realização de exames clínicos e complementares, não foi encontrado quadro clínico orgânico compatível com as queixas apresentadas. Deste modo, foi avaliado pela especialidade de Psiquiatria, que indicou a internação no referido serviço para investigação de suas queixas. No entanto, apesar das orientações médicas, o Autor recusou a internação.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que as vias administrativas para o caso em tela já foram utilizadas, não restando mais aos entes públicos de saúde a resolução do caso, uma vez que o Autor [NOME]-se a toda e qualquer tentativa de seguimento de atendimento prescrito por profissionais médicos.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.